



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.421/2012

Súmula – Altera a redação dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.421/95 de 21 de setembro de 1.995.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 11 da Lei Municipal nº 1.421/95 de 21 de setembro de 1.995 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de no mínimo 10 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal , com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I- 50% (cinquenta por cento) sociedade civil;**
- II- 50% (cinquenta por cento) poder público.**

§ 1º. O titular do Órgão Público Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. A eleição da Sociedade Civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela Sociedade Civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I – representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II – entidades e organizações de assistência social;

III – entidades de trabalhadores do setor.

§ 3º. Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos conselheiros da sociedade civil ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.421/95 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – 50% (cinquenta por cento) representante da Sociedade Civil e respectivos suplentes se eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social dentre os delegados participantes;

II – 50% (cinquenta por cento) representante do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitando as disposições contidas no § 1º do Art. 11º desta Lei.

§ 1º Os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I - Assistência Social;**
- II – Saúde;**
- III – Educação;**
- IV – Trabalho e Emprego;**
- V – Fazenda;**
- VI – e outras.**

§ 2º. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que tenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2012.**

ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal